



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 ,DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 078, de 13 de janeiro de 1998”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, combinado com o inciso XI, do art. 67, todos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 078, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Porto Velho – JARI/PVH, é composta de três membros efetivos, sendo:

I – um representante, com curso superior, indicado pelo Prefeito, que a presidirá;

II – um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos;

III – um representante do órgão que impõe a penalidade.

§ 1º - Cada membro titular terá o respectivo suplente, oriundo da mesma representação, que o substituirá nos impedimentos ou ausências, e suceder-lhe-á, no caso de vaga.

§ 2º - O mandato de cada representante será de um ano proibida a recondução.

§ 3º - O JARI/PVH, para execução dos trabalhos disporá de um Secretário e um auxiliar nomeados pelo Prefeito, após escolha do Secretário Municipal da SEMTRAN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário a sua fiel execução.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

CARLOS HERMÍNIO DA SILVA PAMPLONA
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município